SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 08 de Março de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO I | Nº 0064

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a desapropriar por utilidade pública, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação de 01 (um) terreno de área de 12.100 m², perímetro 440 metros, delimitando-se da forma a seguir descrita:

I -**Norte:** Por uma linha reta de 110 metros;
II - **Sul:** Por uma linha reta de 110 metros;
III - **Leste:** Com a AM-354, km 05, por uma linha reta de 110 metros, para onde faz frente;
IV - **Oeste:** Por uma linha reta de 110 metros.

Art. 2º - O imóvel desapropriado destina-se a ser doado à empresa de geração e distribuição de energia elétrica - AMAZONAS ENERGIA, para a construção da Usina Termelétrica do Município de Manaquiri.

Art. 3º - Para efeito e imissão provisão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21.06.41, esta desapropriação é considerada de **úrgência.**

Art. 4º - O imóvel objeto de desapropriação de que trata esta Lei, será avaliado para fins de indenização por profissional técnico devidamente credenciado e designado por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Município de Manaquirí para o exercício de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, EM 05 DE MARÇO DE 2010.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:C400FB99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 454, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 390, de 29 de Agosto de 2007, que trata da composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Manaquiri/Amazonas - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º, IV, da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 390, de 29 de Agosto de 207, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º - O Conselho do FUNDEB, instituído especificamente para o fim do disposto no artigo 1º, será constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representatividade a seguir:
I - 2 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II - 1 (um) representantes dos professores da educação básica pública;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
V - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,** indicados por seus pares.
§ 2º - Os membros do conselho previstos no caput deste artigo, incisos II, III, IV, V e VI, serão indicados pelas respectivas classes, após processo eletivo, para a nomeação dos conselheiros.
§ 3º - A indicação referida no art. 2º, caput, para nomeação dos novos conselheiros, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros.
§ 4º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à particiapação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 5º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.
§ 6 - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
I - cônjege e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consanguínea ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 05 DE MARÇO DE 2010.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:788879ED



